

Arg. ex. 31/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
TÉRMINO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
EXERCÍCIO DE 19\_\_\_92\_\_\_

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N.º 180/92

PROTOCOLADO SOB Nº 2631/92

ASSUNTO:

Projeto de Lei Que Autoriza o Poder Executivo a alienar,  
imóvel, destinando os recursos decorrentes da alienação ao  
FACITEC.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos  
e oitenta e noventa e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais  
documentos que se seguem.

*Barry Araújo*  
.....  
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Articula
2631	01	J



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB/979

Vitória, 14 de dezembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2631/92

Em 14 de Dezembro de 1992

João V. Araújo  
Protocolista

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Câmara o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, de sua propriedade, destinando os recursos decorrentes da alienação ao FACITEC - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia, baseado na justificativa que passo a expor:

- . As possibilidades de expansão da indústria tradicional em Vitória estão contidas pela ausência de espaço disponível e pela vontade de se evitar o passado recente, quando o comprometimento dos parâmetros ambientais e suas consequências vieram cobrar, no presente, um preço altíssimo das indústrias, em obras e equipamentos especiais; da população em saúde comprometida; e do Município em fiscalização, monitoramento e laboratórios.
- . O perfil econômico majoritariamente terciário de Vitória, que, apesar de seus 769 estabelecimentos industriais, tem sua receita própria maior, recolhida entre os 11.974 estabeleci

Exmo. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto,  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta

/iza.

*Handwritten initials*

mentos comerciais, requer alterações, em busca de um novo modo de produção que, simultaneamente, evite o comprometimento ambiental e propicie a geração de emprego e renda, de forma a situar a economia local em rota de chegada ao próximo século, apesar das crises eventuais ou mesmo permanentes.

- . A gênese desse novo paradigma macro-econômico, redirecionando e fortalecendo a economia local e mesmo regional, como um todo, revertendo a tendência cada vez maior, a terciarização, foi iniciada com a Lei 3763. Ao instituir mecanismos tais como o CMTC - Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e o FACITEC - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia, criou condições e instrumentos que dotaram o Município de um arsenal poderoso na implementação das políticas de P. e D. O CMCT, no uso de suas atribuições legais e cioso dos rumos contemporâneos da economia de escala mundial, destinou 30% (trinta por cento) dos recursos do FACITEC à implantação, implementação e consolidação do Parque Tecnológico de Vitória.
- . A importância fundamental do Parque Tecnológico está calçada no seu papel motor na geração de emprego e renda. Enquanto as outras linhas de fomento estabelecido pelo CMCT são suporte ao estabelecimento em nossa cidade, ao nascimento de um segmento competitivo da economia, alavancando e reforçando uma ambiência cultural de C. e T., respaldada na existência de uma base técnico-científica local, capaz de absorver e retornar investimentos, na capacitação de R.H. e no financiamento a projetos de pesquisa básica e aplicada, o Parque, por si só, faz retornar aos cofres públicos mais dividendos do que os recursos vinculados pela Lei 3763. A experiência com parques em outros países e em alguns Municípios do Brasil tem demonstrado que a criação de postos de trabalho é maior nas indústrias de base tecnológica e de alta tecnologia do que nas plantas indus

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2631	02	✓

114

triais tradicionais, altamente intensivas em trabalho, porém, em via de automatização e robotização. Consequentemente, adiciona-se aos tributos específicos do setor um incremento na massa de salários, como os seus rebatimentos benéficos para todos os setores da economia. Outras características recomendam um complexo tecnológico desta natureza, mas alguns são vitais no caso de Vitória. São empreendimentos que demandam áreas menores para sua instalação e com o uso intenso da tecnologia, agregam maior valor por unidade produzida, principalmente nas atividades de ponta, tais como informática, robótica, biotecnologia, micromecânica, química fina, engenharia genética, controle de processos, dentre outras, de domínio da base técnico-científica local. São atividades desenvolvidas com tecnologia limpa, sem potencial poluidor, valorizando sobretudo o homem e seu conhecimento, ou seja, a informação, mercadoria de maior valor estratégico no mercado global contemporâneo. Porém, a envergadura dos investimentos e a necessidade da preservação dos recursos FACITEC, direcionando-os corretamente para atividades fim, nos impõe solicitar ao legislador um reforço ao projeto do Parque Tecnológico com a alienação em tela, evitando comprometimento total com as desapropriações necessárias. Com a captação proveniente, o Poder Público poderá, utilizando também recursos do Fundo, implantar imediatamente, em área já selecionada, as primeiras incubadoras de empresas e as primeiras indústrias do Parque Tecnológico de Vitória.

Com estas justificativas, confio em que o projeto ora encaminhado seja aprovado, em sua totalidade.

Atenciosamente,

Vitor Buaiz,

Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
9631	03	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

180/92

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, destinando os recursos decorrentes da alienação ao FACITEC.

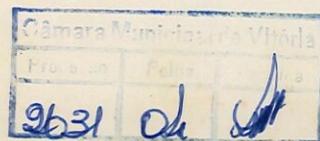
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente, após avaliação prévia e através de concorrência pública, o imóvel de sua propriedade compreendendo 1.006,60m<sup>2</sup> (mil e seis metros quadrados e sessenta décimos quadrados), sito à Rua Josué Prado, na sua confluência com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário e demais documentos integrados a este diploma legal.

**Art. 2º** - Os recursos captados, decorrentes da alienação, são destinados ao **Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia-FACITEC**- para aplicação no programa 1202.03103461.076 - Implantação do Parque Tecnológico.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* projeto de lei a que se refere o of.GAB/979/92.  
/iza.

014





56	ESTRUTURA	60	COBERTURA	64	PINTURA INTERNA	68	ESCALA ROLANTE
ADOBES/TAMPA	<input type="checkbox"/> 01	PALHA	<input type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 01
MADEIRA	<input type="checkbox"/> 02	ZINCO	<input type="checkbox"/> 02	CAIACÃO	<input type="checkbox"/> 02	SIM	<input type="checkbox"/> 02
ALVENARIA	<input type="checkbox"/> 03	TELHA	<input type="checkbox"/> 03	PLÁSTICA/PVA	<input checked="" type="checkbox"/> 03		
METÁLICA	<input type="checkbox"/> 04	AMIANTO/ALUMÍNIO	<input checked="" type="checkbox"/> 04	ÓLEO	<input type="checkbox"/> 04		
CONCRETO	<input checked="" type="checkbox"/> 05	LAJE	<input type="checkbox"/> 05	ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05		
		ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 06				
57	FORRO	61	REVESTIMENTO INTERNO	65	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	69	AR CONDICIONADO CENTRAL
SEM	<input type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 01
MADEIRA	<input type="checkbox"/> 02	REBOCO	<input type="checkbox"/> 02	EXTERNA	<input type="checkbox"/> 02	SIM	<input type="checkbox"/> 02
LAJE	<input checked="" type="checkbox"/> 03	MASSA	<input checked="" type="checkbox"/> 03	INTERNA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 03		
GESSO	<input type="checkbox"/> 04	CERÂMICA	<input type="checkbox"/> 04	INTERNA COMPLETA	<input type="checkbox"/> 04		
ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05	ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05	MAIS DE 1 INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> 05		
58	ESQUADRIAS	62	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	68	PINTURA EXTERNA	70	PISCINA
SEM	<input checked="" type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 01
RÚSTICA	<input type="checkbox"/> 02	APARENTE	<input type="checkbox"/> 02	CAIACÃO	<input type="checkbox"/> 02	SIM	<input type="checkbox"/> 02
MADEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> 03	SEMI-EMBTIDA	<input type="checkbox"/> 03	PLÁSTICA PVA	<input checked="" type="checkbox"/> 03		
FERRO	<input type="checkbox"/> 04	EMBTIDA	<input checked="" type="checkbox"/> 04	ÓLEO	<input type="checkbox"/> 04		
ALUMÍNIO	<input type="checkbox"/> 05			ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05		
ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 06						
59	CONSERVAÇÃO INTERNA	63	REVESTIMENTO EXTERNO	67	PISO	71	IDADE DA CONSTRUÇÃO
BOA	<input checked="" type="checkbox"/> 01	SEM	<input type="checkbox"/> 01	TERRA	<input type="checkbox"/> 01	0 A 5 ANOS	<input type="checkbox"/> 01
REGULAR	<input type="checkbox"/> 02	REBOCO	<input type="checkbox"/> 02	TIJOLO/CIMENTO	<input type="checkbox"/> 02	6 A 10 ANOS	<input type="checkbox"/> 02
MÁ	<input type="checkbox"/> 03	MASSA	<input checked="" type="checkbox"/> 03	MADEIRA	<input type="checkbox"/> 03	11 A 20 ANOS	<input type="checkbox"/> 03
PÉSSIMA	<input type="checkbox"/> 04	CERÂMICA/PEDRA	<input type="checkbox"/> 04	TACO/CERÂMICA	<input checked="" type="checkbox"/> 04	21 A 30 ANOS	<input checked="" type="checkbox"/> 04
		ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05	ESPECIAL	<input type="checkbox"/> 05	36 A 50 ANOS	<input type="checkbox"/> 05
						ACIMA DE 50 ANOS	<input type="checkbox"/> 06

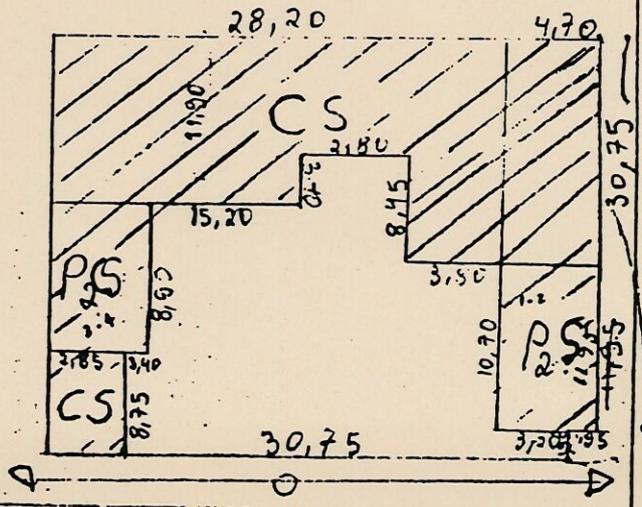
72	FATOR VRL DA EDIFICAÇÃO
MORRO/AGLOM	<input type="checkbox"/> 01
ORLA MARITIMA	<input type="checkbox"/> 02
DEMAIS	<input checked="" type="checkbox"/> 03

ANOTAÇÕES E CROQUIS 1 ET. 10.889/55

270 21

324 66

$A(1^{\circ} \text{PAV}) = 48,22 \text{ m}^2$   
 $A(2^{\circ} \text{PAV}) = 48,22 \text{ m}^2$   
 $A(3^{\circ} \text{PAV}) = 55,63 \text{ m}^2$   
 $A(4^{\circ} \text{PAV}) = 55,63 \text{ m}^2$   
 $A(\text{CS}) = 441,62 \text{ m}^2$   
 $A(\text{T}) = 1006,60 \text{ m}^2$



AVN. PRINCESA ISABEL

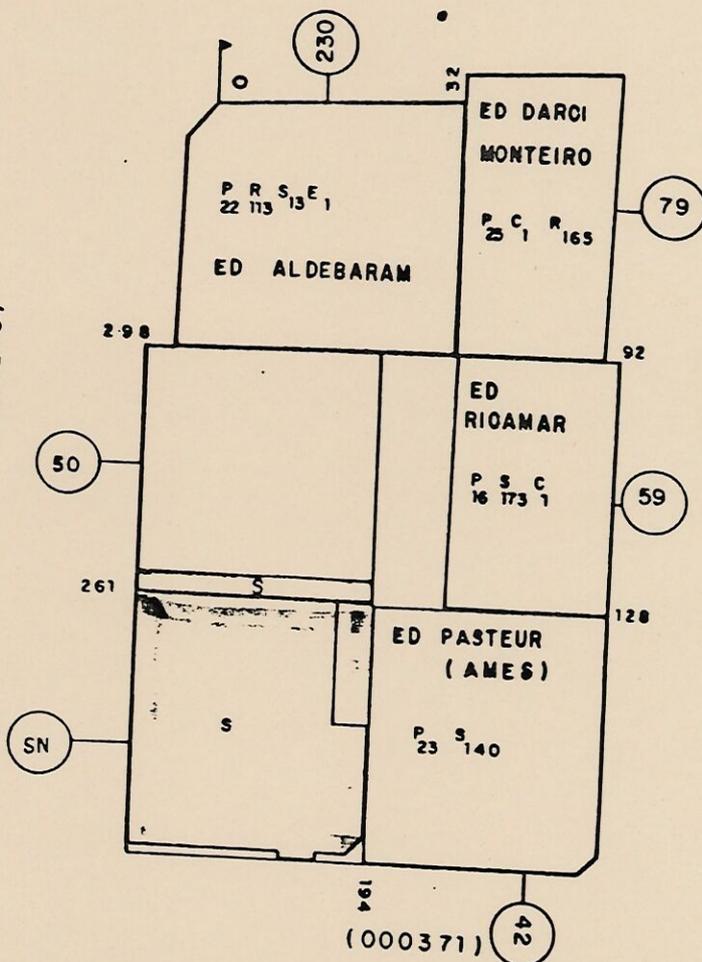
F - 1

(000312)

RUA JOSUÉ PRADO

F - 4

(000215)



(000240)

F - 2

RUA ALBERTO O. SANTOS

F - 3

AVN. MAL. MASCARENHAS DE MORAES



**SERPRO**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
CIM - Cadastro Imobiliário Municipal

Nº DA PRANCHA

NORTE DA QUADRA



PLANTA DE QUADRA

nome do município

VITORIA

DATA

MAI - 81

ESCALA

1:1000

REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS

nome

edifício

quadra

DISTRITO

SETOR

QUADRA

01

01

024

...SULAMENTADA P/DEC N.º 8741  
DE 08 / 01 / 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMAD - AUXÍLIO  
Publicado na  
— A GAZETA —  
de 28 / 12 / 91.  
Eulib  
RUBRICA

L E I N.º 3 763

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Vitória promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituindo por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico; e

d) o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do município.

Art. 2º - Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;  
b) realização de estudos técnicos;

...SULAMENTADA P/DEC N.º 8861  
DE 23 / 07 / 92

- c) realização de pesquisas científicas;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- f) criação e operação de unidades técnico científicas; e
- g) divulgação de informações técnico-científicas.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Vitória - doravante designado pela sigla CMCT - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, das classes produtoras e das entidades civis, com a atribuição de orientar e controlar a atuação do município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico.

**§ 1º** - Compete ao CMCT:

- a) elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia;
- b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FACITEC - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória;
- c) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEC;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do FACITEC;
- e) controlar a alocação dos recursos para ciência e Tecnologia nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar o repasse ao FACITEC dos duodécimos mensais correspondentes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 763 - fls. 03 -

f) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FACITEC.

§ 2º - Os membros do CMCT deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 02 da comunidade científica, 03 membros indicados pela Comunidade científica, 01 membro indicado pelo Poder Executivo Estadual, 01 membro indicado pela classe empresarial e 01 membro indicado pela classe trabalhadora.

§ 4º - A duração do mandato dos membros do CMCT, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e as normas de funcionamento do CMCT serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - Fica criado o Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória - doravante identificado pela sigla "FACITEC" - constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do município.

§ 1º - O Município destinará ao FACITEC o equivalente a 6% (seis por cento) dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo a título de cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

§ 2º - No caso de extinção do ICMS, o Município deverá aplicar recursos, de montante equivalente, oriundos

de transferências.

§ 3º - O percentual fixado no § 1º será aplicado sobre cada parcela que vier a ser recebida pelo Município a título de cota-parte do ICMS e o correspondente montante de recursos será repassado mensalmente ao FACITEC.

§ 4º - Os recursos do FACITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 5º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FACITEC e as normas que regerão a sua operação inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMCT, a ser encaminhada até 60 dias após a sua instalação.

Art. 5º - O FACITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo, para graduados;
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos de 2º grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos.
- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, em contros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades; e

*Handwritten signature or initials*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 763 - fls. 05 -

f) auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do município.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITEC as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 3º - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Os recursos do FACITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetem ao município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - A concessão de recursos do FACITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco, e
- d) participação societária.

*Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 763 - fls. 06 -

Art. 8º - Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do FACITEC quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 9º - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FACITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no art. 5º desta lei.

Art. 10 - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FACITEC, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 11 - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já provados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do FACITEC, um cargo de Secretário Executivo, de provimento em comissão, padrão CC-2.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice encaminhada pelo CMCT.

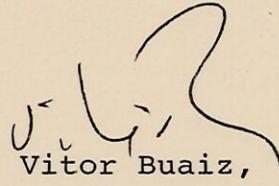
Art. 13 - A Câmara Municipal de Vitória deverá proceder a avaliação dos resultados decorrentes da atuação do Sistema Municipal de Ciência e Tecnologia no último ano de cada legislatura, para efeito de continuidade do Sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3 763 - fls. 07 -

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1991.



Vitor Buaiz,  
Prefeito Municipal.

Ref.Proc. 095.186/91  
/CCMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMANA
PUBLICADO EM
— AOS —
de 11 / 01 / 92
<i>E. Silva</i>
RUBRICA

D E C R E T O      N.º      8 741

Regulamenta a Lei nº 3 763, de  
27.12.91.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e em função do que estabelece a Lei Municipal Nº 3 763, de 27.12.92,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, doravante designado pela sigla CMCT, órgão colegiado de caráter deliberativo, será composto por:

I - O Secretário Municipal do Planejamento, seu membro nato, ou quem por este vier a ser indicado como seu representante;

II - O Secretário Municipal de Educação, seu membro nato, ou quem por este vier a ser indicado como seu representante;

III - O Secretário Municipal de Saúde, seu membro nato, ou quem por este vier a ser indicado como seu representante;

IV - O Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, seu membro nato, ou quem por este vier a ser indicado como seu representante;\*

V - Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre integrantes da comunidade científica nacional e/ou estadual, portadores de reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional e/ou regional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Decreto nº 8 741 - fls. 02 -

VI - Três membros indicados pelo Conselho de Ensino e Pesquisas da Universidade Federal do Espírito Santo, escolhidos dentre aqueles profissionais portadores de reconhecido mérito acadêmico e de comprovada experiência na execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, sendo um da área das ciências biomédicas, um das ciências exatas, e um das ciências humanas e sociais;

VII - Um membro indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, escolhido dentre os profissionais portadores de reconhecida experiência na formulação e implementação de políticas e programas de apoio ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;

VIII - Um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, escolhido dentre os empresários, ou técnicos, de reconhecida experiência na gestão de empreendimentos produtivos de alto conteúdo tecnológico sediados na região da Grande Vitória;

IX - Um membro indicado pelas seções regionais das Centrais Sindicais atuantes no Estado do Espírito Santo, escolhido dentre os profissionais portadores de reconhecida experiência na execução de projetos ou atividades relacionados com desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º - Os membros do CMCT, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Vitória e terão mandatos de quatro anos, não sendo permitida a renovação dos mandatos dos membros relacionados nos itens V, VI, VIII e IX.

§ 2º - O primeiro mandato de um dos dois membros mencionados no item V; de dois dos três membros mencionados no item VI; e daquele mencionado no item VIII, será de três anos, para permitir a renovação alternada do CMCT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Decreto nº 8 741 - fls. 03 -

§ 3º - O CMCT será presidido pelo Secretário Municipal do Planejamento, a quem caberá o voto de minerva.

§ 4º - Os membros do CMCT, e seus suplentes, mencionados nos itens VI, VII, VIII e IX serão escolhidos pelo Prefeito Municipal de Vitória dentre os nomes constantes das respectivas listas tríplices elaboradas pelas entidades mencionadas.

Art. 2º - O CMCT ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - O apoio técnico, financeiro e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMCT, e à plena execução da Lei Municipal Nº 3 763, de 27.12.91, será fornecido pela Companhia de Desenvolvimento de Vitôria, que atuará como Secretaria Executiva do CMCT.

Art. 3º - O CMCT se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três de seus membros efetivos.

Art. 4º - As decisões do CMCT serão tomadas pelo critério da maioria simples, em reuniões que contem com a presença de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

Art. 5º - O CMCT poderá, sempre que necessário ao seu bom funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou por especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - O CMCT poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Vitória e especialistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Decreto nº 8 741 - fls. 04 -

para prestar depoimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º - O membro do CMCT que, por motivos in justificados, faltar a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas perderá o seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente até que seja nomeado o novo membro em atenção à comunicação expedida por seu Presidente ao Pre feito Municipal de Vitória e à entidade responsável por sua indicação.

Art. 8º - O CMCT funcionará como última instân cia de recurso para o julgamento do mérito de interpela ções promovidas por terceiros e relacionadas com a aplica ção de recursos do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória - FACITEC.

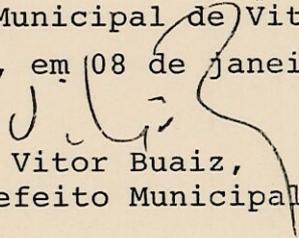
Art. 9º - O CMCT se reunirá em instalações da Prefeitura Municipal de Vitória, podendo, eventualmente, realizar as suas reuniões em local que se mostre convenien te à realização de suas atividades.

Art. 10 - As decisões do CMCT, sempre que de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comu nicados escritos aos interessados, ou através de editais publicados nos meios de comunicação de massa.

Art. 11 - O CMCT fixará em Regimento Interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

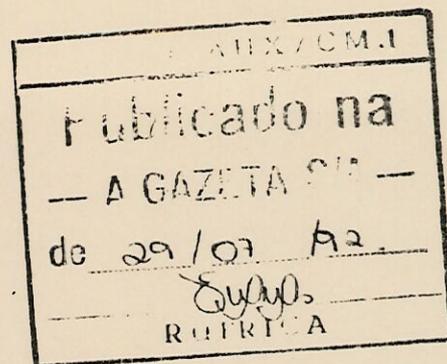
Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Es tado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 1992.

  
Vitor Buaiz,  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T O Nº 8 861



Regulamenta o Fundo de Apoio  
à Ciência e Tecnologia -  
FACITEC.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e em função do que estabelece a Lei Municipal nº 3 763, de 27.12.92,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória - FACITEC-tem por finalidade proporcionar recursos financeiros a projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Município e que objetivem:

- a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transportes e meio ambiente;
- b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisas e prestação de serviços técnicos especializados por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico; e
- d) o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 2º - Poderão ser apoiados com recursos do FACITEC programas e projetos voltados para a sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos técnicos;
- c) realização de pesquisas científicas;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- f) criação e operação de unidades técnico científicas;
- g) divulgação de informações técnico-científicas.

Art. 3º - O FACITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo, para graduados;
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, em contros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;
- f) auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Decreto nº 8 861 - Fl. 03 -

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - As condições de concessão de recursos relacionados com cada uma das modalidades de apoio mencionadas no capítulo deste artigo serão definidas pelo CMCT e fixadas pelo Poder Executivo Municipal em instrumento próprio.

Art. 4º - A concessão de recursos do FACITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

§ 1º - A concessão de recursos a fundo perdido é limitada a:

- a) projetos e programas de responsabilidade de órgãos e instituições oficiais e entidades sem fins lucrativos;
- b) pessoas regularmente matriculadas em instituições de ensino;
- c) técnicos, professores e pesquisadores vinculados a instituições de ensino e pesquisa e serviços técnicos sem fins lucrativos.

§ 2º - As condições de concessão de recursos aplicáveis e cada uma das formas mencionadas no capítulo deste artigo serão definidas pelo CMCT e fixadas pelo Poder Executivo Municipal, em instrumento próprio.

Art. 5º - Os recursos do FACITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidades da Prefeitura Municipal de Vitória, ou de qualquer

*Handwritten signature or initials*

outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução de atividades de apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CMCT e à gestão e operacionalização do FACITEC não poderão ultrapassar a 5% do orçamento anual do fundo. Os recursos alocados serão repassados em duodécimos à Secretaria Executiva, órgão responsável por tais atividades.

Art. 6º - Os recursos do FACITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vier a serem estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Somente poderão ser apoiados com recursos do FACITEC as proposições que apresentam mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Caberá ao CMCT aprovar uma lista contendo a relação dos especialistas que irão emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito técnico-científico dos projetos, nas diferentes áreas de especialidades.

§ 2º - Os especialistas emitirão pareceres em projetos encaminhados pelo Secretário Executivo e seus nomes serão de conhecimento apenas dos membros do CMCT, embora o teor dos pareceres possam ser de conhecimento do respectivo proponente.

Art. 8º - Somente poderão receber recursos do FACITEC aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos o pagamento de imposto devido e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os beneficiários de recursos não constar o apoio recebido do FACITEC quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 9º - A administração do FACITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes.

§ 1º - Compete à SEMPLA, através da Secretaria Executiva do FACITEC:

- a) elaborar a proposta de orçamento anual do FACITEC e submetê-la à aprovação do CMCT;
- b) elaborar as propostas de normas e instrumentos que regulamentem a concessão de recursos do FACITEC para aplicação do CMCT;
- c) divulgar as decisões do CMCT;
- d) receber as solicitações de apoio financeiro encaminhadas ao Fundo e providenciar a sua avaliação e apreciação pelo CMCT e a comunicação com os interessados;
- e) providenciar convênios e contratos necessários à operacionalização do FACITEC;
- f) providenciar os repasses de recursos relativos aos projetos e programas aprovados;
- g) acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e a prestação de contas correspondente;
- h) controlar o fluxo de caixa do fundo e assegu

rar a adequação entre as suas receitas e aplicações;

- i) elaborar relatórios parciais e anuais das aplicações de recursos do FACITEC e preparar a sua prestação de contas para apreciação do CMCT.

§ 2º - Compete ao titular da SEMPLA a aprovação final dos projetos e programas a serem apoiados com recursos do FACITEC, a assinatura dos respectivos convênios e contratos e a emissão das correspondentes ordens de pagamento e crédito.

Art. 10 - Os recursos do FACITEC serão depositados em conta específica, aberta pelo beneficiário junto ao Banco Oficial, na qual constará a expressão "Recursos do FACITEC", ao lado do nome de seu titular e do título do projeto ou programa.

Art. 11 - O orçamento anual do FACITEC deverá conter a previsão das aplicações a serem realizadas no exercício discriminando:

- a) os comprometimentos com projetos e programas em andamento e as disponibilidades novas de aplicações;
- b) a estimativa de aplicações em cada modalidade de apoio e cada tipo de projeto e programa;
- c) o montante a ser aplicado diretamente pelo Poder Público Municipal e por terceiros.

Art. 12 - Os recursos do FACITEC serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

Art. 13 - Sempre que necessário e conveniente, o CMCT organizará Comissões com a finalidade de proceder o enquadramento dos projetos submetidos ao FACITEC aos critérios e diretrizes que vierem a ser fixados, bem como indicar a oportunidade de seu atendimento e sugerir o montante de recursos a serem repassados aos seus titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- Decreto nº 8861 - Fls. 07 -

§ 1º - As comissões referidas neste artigo serão compostas por um conselheiro do CMCT e por dois especialistas de reconhecida competência técnica.

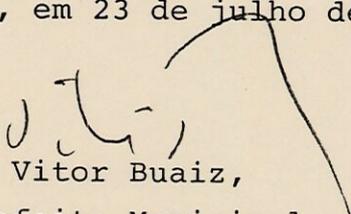
§ 2º - A Secretaria Executiva do FACITEC convocará, sempre que necessário, as comissões de Enquadramento e providenciará todos os elementos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

§ 3º - Sempre que necessário, as reuniões das Comissões de Enquadramento deverão contar com a presença de representantes da área afim ou de técnico de sua indicação, com a finalidade de emitir opinião quanto à oportunidade e adequação dos projetos às expectativas da Administração Municipal.

§ 4º - O CMCT definirá as condições de funcionamento das Comissões, assim como os limites de sua competência.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de julho de 1992.

  
Vitor Buaiz,  
Prefeito Municipal.

Sandra Carvalho de Berredo,  
Secretária Municipal de Planejamento.

/stn.





# Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Presidente:

Face o encerramento da 11ª (décima primeira) Legis-  
latura devolvemos a V.Exa. o presente processo para as devidas  
providências.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1992.

Anselmo Laghi Laranja

Presidente da Comissão de Justiça

Retorne à Comissão de Justiça para  
analisar e dar parecer sobre a matéria  
Em 12/01/93

Sr. Presidente,

O Sr. Prefeito Municipal solicita,  
através da Mensagem nº 01/93, o  
arquivamento do presente processo.

Faço anexar ao mesmo.

Em, 16/02/93

Ricardo Wagner V. Pereira  
Diretor do Depto. Legislativo

Atendendo despachos formulados no processo  
nº. 240/93

ARQUIVE - SE  
EM 08/03/93  
Sikantales